



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 38/2022

Governador Valadares, 18 de março de 2022.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 38/2022</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 43786910/2022</b>			
<b>PA COPAM/SLA Nº:</b> 5745/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> SUGESTÃO PELO DEFERIMENTO	
<b>EMPREENDEDOR:</b> AGAPE PARTICIPACOES LTDA		<b>CNPJ:</b> 10.339.327/0001-46	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> AGAPE PARTICIPACOES LTDA (CGH SANTA CRUZ)		<b>CNPJ:</b> 10.339.327/0001-46	
<b>ENDEREÇO:</b> CÔRREGO SANTA CRUZ		<b>BAIRRO:</b> -----	
<b>MUNICÍPIO:</b> CATUJI		<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Lat S 17º 19' 17,321'' Long W 41º 27' 30,375'' SIRGAS2000			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> - PORTARIA DE OUTORGA N. 1505954/2020 (P.A. SIAM N. 12806/2020) - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 269464/2021 (P.A. SIAM N. 29241/2021)			
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> DAIA 2100.01.0026317/2021-75			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, EXCETO ÁRVORES ISOLADAS - RESERVA DA BIOSFERA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	2	Volume do Reservatório 304m <sup>3</sup>
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Frederico Ayres Ferreira Tecnólogo em Saneamento Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CREA-GO n. 14.440/D ART MG MG20210384768	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental		1.223.522-2	
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (Designado por ato da IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021).		1.228.298-4	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 18/03/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/03/2022, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43783786** e o código CRC **4432AD60**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0012776/2022-53

SEI nº 43783786



### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 038/2022

O responsável pelo empreendimento **AGAPE PARTICIPACOES LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.06.01.003.0003893, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a atividade E-02-01-2 - Central Geradora Hidrelétrica – CGH, com volume do reservatório de 304m<sup>3</sup>, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 5745/2021, em 12/11/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

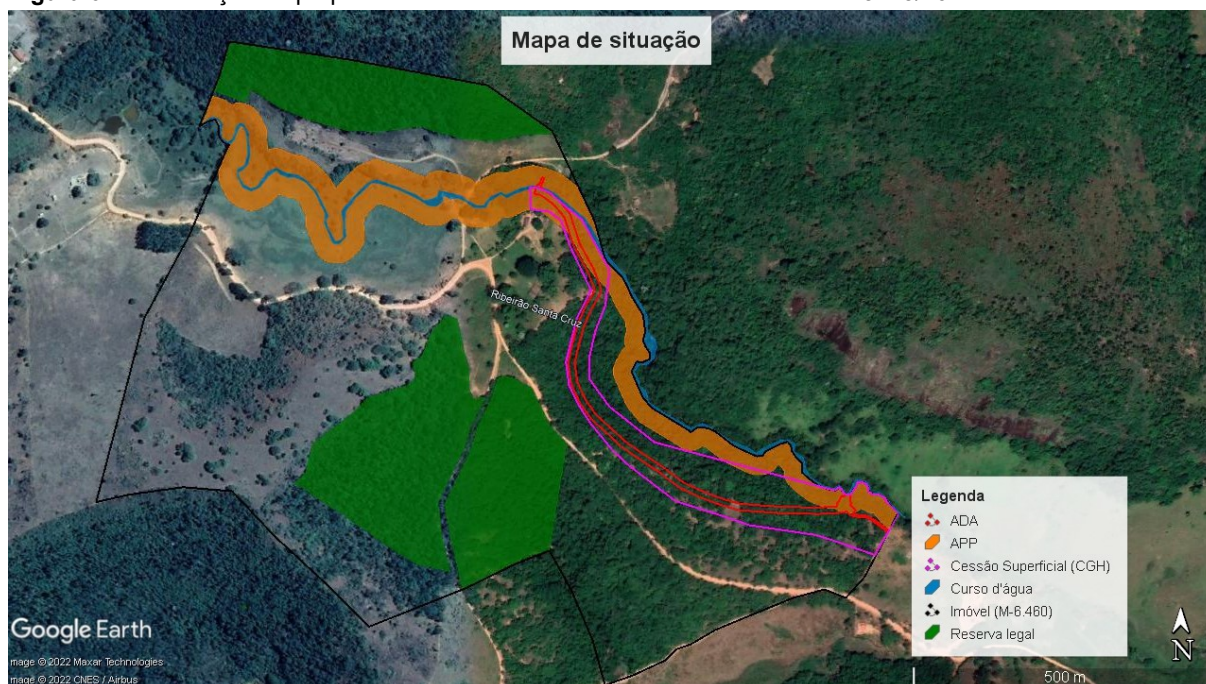
O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade de geração de energia enquadrado como Central Geradora Hidrelétrica – CGH, na modalidade de adução de derivação de fluxo, sendo denominado o empreendimento de **CGH Santa Cruz**, a localizar-se na zona rural do município de Catuji.

Segundo o RAS (pág. 04), o empreendimento será composto por uma soleira livre vertente, não existindo barramento a fim de reservar água para geração. A modalidade de operação é a fio d'água. A soleira vertente será dotada de dispositivo para manter o fluxo da vazão ecológica no trecho de vazão reduzida (TVR). O paramento possuirá 13m de comprimento e a crista posicionada na cota 564,22m.

Dadas as características intrínsecas ao tipo de empreendimento, foram apresentadas: (i) a Portaria de Outorga n. 1505459/2020, que concede o aproveitamento de potencial hidrelétrico no ribeirão Santa Cruz, nas coordenadas geográficas Lat. S 17° 19' 09" e Long. O 41° 27' 39"; e (ii) o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) n. 2100.01.0026317/2021-75, que certifica a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,7013 hectares e a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2249 hectares.

Na imagem abaixo o polígono vermelho demarca a ADA onde ocorrerão as intervenções para implantação do empreendimento, conforme os dados vetoriais inseridos no SLA pelo representante do empreendedor.

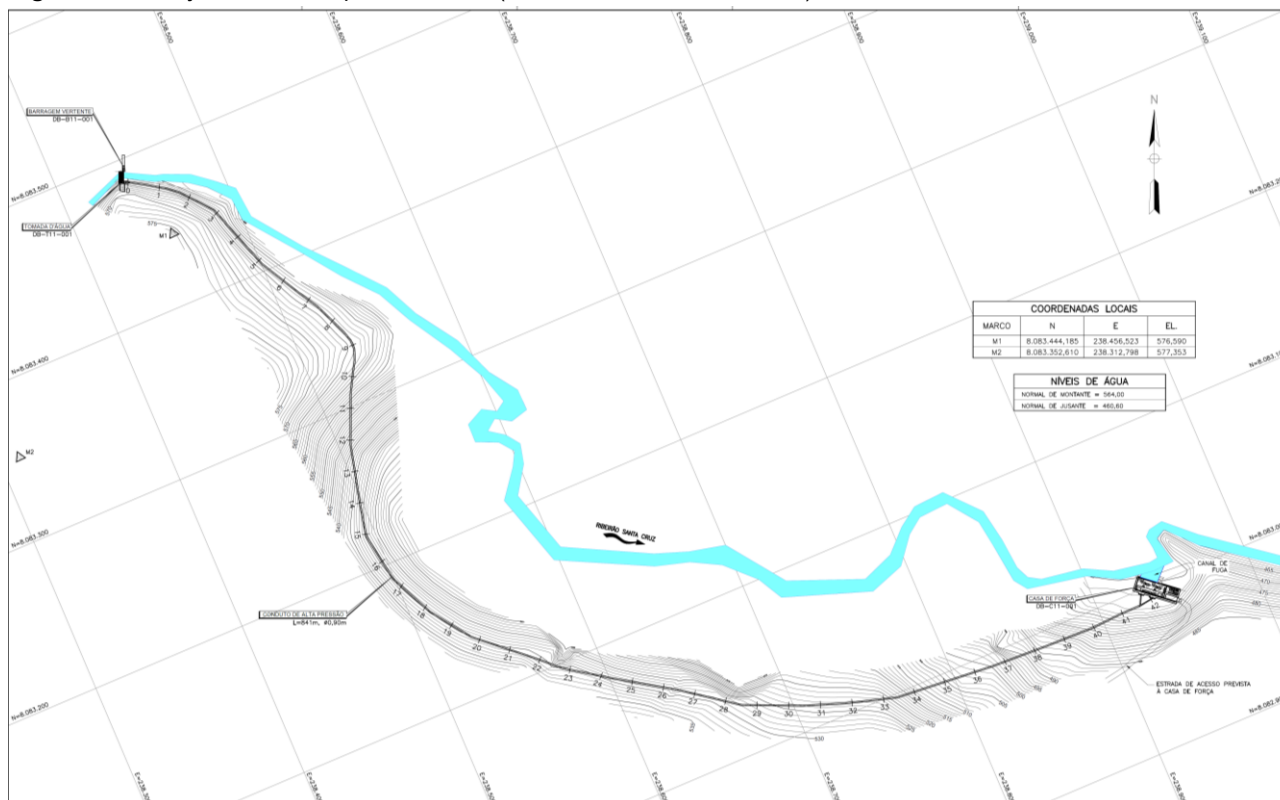
**Figura 01:** Delimitação da propriedade e da ADA referente ao Processo SLA n. 5745/2021.



**Fonte:** Dados vetoriais da ADA encaminhados pelo representante do empreendedor e adaptação Supram-LM.



**Figura 02:** Arranjo físico do empreendimento (Processo SLA n. 5745/2021).



**Fonte:** Mapa planimétrico encaminhado pelo representante do empreendedor (P.A. SLA 5745/2021).

Junto ao SLA foram anexados, pelo requerente e consultoria, na etapa de formalização e de atendimento à solicitação de informações complementares (em 18/03/2022), os seguintes documentos que compõem os autos do processo administrativo:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e ART do responsável técnico;
- Anexo X (Programas de Controle Ambiental) do RAS;
- Mapa da área diretamente afetada pelo empreendimento e ART do responsável técnico;
- Cronograma de implantação;
- Relatório Fotográfico;
- Planta planimétrica do imóvel e da ADA do empreendimento;
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);
- Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 269464/2021;
- Portaria de Outorga n. 1505954/2020;
- Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) n. 2100.01.0026317/2021-75;
- Certidão de Inteiro Teor do Imóvel Rural (M-6.460);
- Instrumento Particular de Cessão de Direito de Superfície de Imóvel;
- Recibo de Inscrição no CAR (3115458-AF0F.B724.078A.41C0.94A9.6CC9.3494.7D76);

Conforme apontado no RAS (pág. 04), durante a implantação o empreendimento contará com 30 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade. Em resposta às informações complementares, fora informado que durante a operação o empreendimento contará com 2 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 6 dias por semana, 12 meses por ano.



Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 6) que no empreendimento serão utilizados 28,8 m<sup>3</sup>/dia (canteiro de obras). Esta água será proveniente de captação superficial. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos nº 269464/2021, que certifica que a captação de 0,5l/s de águas públicas do ribeirão Santa Cruz, durante 16h/dia, totalizando 28,8m<sup>3</sup>/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude S 17° 19' 09,0" e de longitude O 41° 27' 39,0".

Conforme RAS (págs. 04/05) e mapa planimétrico<sup>1</sup>, o arranjo físico do empreendimento será composto por uma soleira de nível vertente, tomada água, conduto forçado (841m de extensão) e casa de força coberta, composta por 02 conjuntos turbinas/geradores, com potência instalada de 1,0 MW.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo (SLA n. 5745/2021) o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número MG-3115458-AF0F.B724.078A.41C0.94A9.6CC9.3494.7D76, de 20/09/2017, informando-se que a propriedade (Fazenda Santa Cruz) possui 62,5586ha sob a titularidade de Antônio Rosa de Souza.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel denominados Fazenda Santa Cruz (M-6.460, Livro 2) de 06/08/2008, junto ao Serviço Registral da Comarca de Novo Cruzeiro, sob a propriedade de Antônio Rosa de Souza.

Ainda, foi apresentado o Instrumento Particular de Cessão de Direito de Superfície de Imóvel em favor da empresa Ágape Participações Ltda (...) *para Geração e Transmissão de Energia através da instalação de "CGH" e Outras Avenças ("Contrato")*, representada neste ato por Gilson Souza Souto Júnior<sup>2</sup>.

Junto ao Processo SLA n. 5745/2021, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelo profissional Frederico Ayres Ferreira (Tecnólogo em Saneamento Ambiental), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6294064 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. MG20210384768.

Verifica-se por meio da plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017, que as informações declaradas pelo requerente apontam que o local proposto não se encontra inserido em área de alta ou muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas, bem como não se localiza em áreas de influência do patrimônio cultural; não se localiza no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, bem como não se localiza na zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral; não se localiza em corredores ecológicos, legalmente instituídos pelo IEF, em Sítios Ramsar e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade; não intervém em Rios de Preservação Permanente, no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos, definidas pelo IGAM, e em bacias de contribuição de corpo hídrico de classe especial.

Contudo, os dados informados pela consultoria apontam que empreendimento proposto se encontra inserido na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA). Em virtude da incidência do critério de inserção na Zona de Transição da RBMA, foi apresentado ainda o Estudo de Critério Locacional elaborado pelo profissional Frederico Ayres Ferreira (Tecnólogo em Saneamento Ambiental), sendo anexados o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 6294064 e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA/MG n. MG20210384768.

Segundo o Estudo de Critério Locacional, a atividade pretendida não trará impactos significativos para a região e que, embora o uso alternativo do solo, a atividade a ser realizada no local encontra-se a mais de 40km da área núcleo e que a mesma é objeto de autorização prévia, sendo demonstrada ainda a relação de medidas de controle ambiental e de compensação para eventuais

<sup>1</sup> Mapa planimétrico apresentado em atendimento às informações complementares sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil Gustavo Machado Silva, conforme ART CREA/MG n. 1420200000005929622, apresentada no Relatório Técnico referente aos autos do P.A. de Outorga n. 12806/2020.

<sup>2</sup> Reconhecimento de Firma do Cartório de Catuji (RCPN).



impactos previstos pela perda de vegetação, conforme análise do órgão competente (IEF) e as condicionantes estabelecidas pela emissão do DAIA.

Em relação à pergunta sob cód-09043, informa a consultoria responsável que não se aplica ao empreendimento a relação de impactos previstos neste item<sup>3</sup>.

Fora apresentada a Declaração de Conformidade da Prefeitura Municipal de Catuji, emitida pela Prefeita Municipal<sup>4</sup>, em 28/10/2021, a qual relata a conformidade da atividade pleiteada de acordo com as leis e regulamentos municipais.

A atividade do empreendimento informada junto ao CTF/APP encontra-se em conformidade à correlação de atividades do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTA), conforme Anexo da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.805, de 10 de maio de 2019.

Em relação ao controle ambiental, considerados os aspectos ambientais, são informadas junto ao RAS (pág. 06/11) as propostas de ações de controle e de mitigação de impactos consistida nas seguintes medidas.

Conforme RAS (pág. 06/11) e Anexo X, como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários (fases de instalação e operação), geração de resíduos sólidos (fases de instalação e operação) e a potencialidade de ocorrência de processos erosivos (fase de instalação).

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, conforme RAS (pág. 06/07), na fase de instalação será implantado um banheiro em um contêiner e na fase de operação será implantado um banheiro na casa de força. Tanto na fase de instalação como na de operação do empreendimento, os efluentes líquidos sanitários serão destinados a um conjunto composto por caixa gradeada, fossa séptica compacta e caixa de saída/cloradora. Após o tratamento, estes efluentes serão lançados no ribeirão Santa Cruz (classe 2). Ressalta-se que as demais obras de instalação do empreendimento só deverão ser iniciadas após a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, conforme recomendação de condicionante anexa.

Registra-se que, junto ao Anexo X, além do monitoramento dos efluentes sanitários durante a fase de obras (instalação), foi proposto ainda o monitoramento da qualidade das águas do ribeirão Santa Cruz, em 2 pontos, sendo um ponto a montante do barramento e outro a jusante da casa de força. Cumpre destacar que, dado o baixo efetivo de colaboradores para a etapa de operação, não foi proposto o monitoramento dos efluentes sanitários, uma vez a eventual carga de lançamento, bem como o fato do monitoramento da qualidade das águas superficiais do ribeirão Santa Cruz.

Já em relação aos resíduos sólidos (fases de instalação e operação) a serem gerados no empreendimento, foi informado no RAS (pág. 07/08) e no Anexo X que serão gerados: resíduos recicláveis como papel, papelão, metal e plástico, os quais deverão ser destinados à reciclagem ou à comercialização; resíduos domésticos não recicláveis (alimentação, varrição, sanitários), os quais devem ser destinados a aterros sanitários devidamente regularizados; resíduos perigosos (classe I - contaminados com óleo/graxa) os quais devem ser destinados aos locais devidamente regularizados ambientalmente; e resíduos de madeira que deverão ser doados. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos a serem gerados no empreendimento é do empreendedor. Assim, deverá ser comprovada a adequada destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento por meio do automonitoramento previsto no Anexo II deste parecer.

<sup>3</sup> Nesse contexto, cumpre registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE MG adotado por meio da Nota Jurídica ASJUR/SEMAD n° 113/2020 e Promoção da AGE - datada de 26/08/2020 (ambos os documentos vinculados ao Processo SEI n° 1370.01.002393/2020-81) no sentido de "inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor".

<sup>4</sup> Foi apresentada ainda a Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeita de Catuji, de 01 de janeiro de 2021.



Embora não contemplado no RAS, o Estudo de Critério Locacional (pág. 08/09) aponta que as obras de terraplanagem podem propiciar a ocorrência de eventuais emissões atmosféricas de material particulado, bem como que o uso de equipamentos e o tráfego de veículos pode constituir fonte de ruído ou vibração tão somente no interior do empreendimento. Não obstante as informações registradas nos estudos, inerente à própria obra, dadas as atividades de alteração da topografia local, recomenda-se que sejam adotadas as medidas necessárias ao controle de particulados na eventualidade de ocorrências momentâneas, e quanto ao uso de máquinas e equipamentos móbil, sugere-se a realização de manutenções preventivas nas máquinas e equipamentos.

Foi informado ainda acerca do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte dos colaboradores. Uma vez a abordagem realizada, cumpre registrar o limite de atuação desta pasta administrativa em relação ao tema em comento, sendo importante recomendar ao empreendedor que promova diligências para cumprimento das normas regulamentadoras (NR) de medicina e segurança do trabalho, tendo em vista as disposições da Lei Federal n. 6.514/1978.

De acordo com o RAS (pág. 08/09), na eventualidade de ocorrência de processos erosivos, estes serão mitigados por meio de implantação de sistema de drenagem e proteção superficial com revestimento vegetal.

Em relação ao meio socioeconômico, dada a necessidade de acréscimo de colaboradores para a etapa de implantação, é apontado junto ao novo RAS (pág. 10) que não ocorrerá o deslocamento de populações em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Cumpre destacar que não foram relatados eventuais impactos que possam representar o comprometimento da infraestrutura municipal para prestação dos serviços básicos. Além disso, embora inerente à atividade, não foram listados alguns impactos positivos pelo desenvolvimento da atividade, como a geração de emprego e renda e o aumento da receita municipal, bem como a melhoria na prestação dos serviços públicos de energia, uma vez a proximidade do centro gerador e o aumento da oferta local, o que potencializa o desenvolvimento do município.

Cumpre destacar que não foram relacionados outros impactos ambientais relevantes junto ao RAS, fato este que corrobora com a caracterização típica deste tipo de atividade, sendo importante destacar que a modalidade de enquadramento em LAS somente decorreu da incidência de critério locacional (peso 1).

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISSEMA, SIAM, SIM, CTF/IBAMA, CAP), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>5</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

No bojo da presente solicitação foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental n. 2100.01.0026317/2021-75, para fins de implantação do empreendimento, sendo precedido de vistoria (10/06/2021) pelo órgão competente (IEF), nos termos do Parecer nº 37/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2021 (id SEI n. 31604463).

Registra-se que o arranjo físico apresentado se limita às superfícies de terras posicionadas na margem direita do ribeirão Santa Cruz, não apresentando projeção de intervenção sobre a margem esquerda do corpo hídrico nem sobre outro município, dado o compacto dispositivo de ancoramento do Circuito Hidráulico de Geração (CHG) ao leito do curso d'água. Não obstante, a par de esclarecer, segue o empreendedor notificado da vedação de intervenção fora dos limites autorizados no DAIA e da ADA apresentada junto ao LAS, abrangendo somente o município de Catuji, sob pena de descumprimento das normativas vigentes e eventual apuração de infrações administrativas cabíveis.

<sup>5</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>6</sup>.

Cumpra registrar que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, bem como em virtude dos procedimentos estabelecidos pela DN COPAM n. 217/2017 e pelo Decreto Estadual n. 47.383/2018, resta por recomendar o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AGAPE PARTICIPACOES LTDA (CGH Santa Cruz)** para a atividade “E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH”, no município de Catuji – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019

A eventual concessão de Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis na forma da lei.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>7</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



## ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AGAPE PARTICIPACOES LTDA

### CONDICIONANTES DA FASE DE INSTALAÇÃO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento (resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, qualidade das águas do ribeirão Santa Cruz) conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento	Até 30 dias após o início da operação.
03	Realizar a manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial. Apresentar <b>anualmente, até o último dia do mês subsequente à concessão da Licença</b> , relatório técnico/fotográfico com fotos datadas comprovando a manutenção realizada e a integridade do sistema de drenagem.	Durante a vigência da licença.
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento AGAPE PARTICIPACOES LTDA

### 1. Efluentes Líquidos e Qualidade das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, demanda bioquímica de oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , demanda química de oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, sólidos em suspensão totais (SST), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Trimestral durante o período da instalação
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários		
1 ponto a montante do barramento no ribeirão Santa Cruz	Alcalinidade, Cloretos, Cor, Condutividade elétrica, Demanda bioquímica de oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda química de oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , Dureza, <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total; Nitrito; Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio dissolvido (OD), pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Temperatura da água, Transparência e Turbidez.	Trimestral durante a fase de Instalação
1 ponto a jusante da casa de força no ribeirão Santa Cruz		Semestral durante a fase de Operação

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram LM, até o último dia do mês subsequente à concessão da Licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods or Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme prazo estabelecido na DN COPAM n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*) 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*